

INFORMATIVO

**Receita Federal publica
nova IN para o Programa
Operador Econômico
Autorizado**

SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

Receita Federal publica nova IN para o Programa Operador Econômico Autorizado

- A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, no dia 26 de março de 2026, a Instrução Normativa RFB nº 2.318/2026, que dispõe sobre o novo regulamento do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), destinado a empresas que atuam no comércio exterior.
- Esta norma revoga as instruções anteriores (IN RFB nº 2.154/2023 e IN RFB nº 2.200/2024) e introduz mudanças significativas, com destaque para a criação de novos níveis de certificação e benefícios inéditos, como o diferimento do pagamento de tributos na importação.
- A seguir, apresentamos um resumo estruturado dos principais pontos da nova regulamentação para manter sua empresa atualizada sobre as oportunidades e requisitos do Programa OEA.



Receita Federal publica nova IN para o Programa Operador Econômico Autorizado



Público-alvo: O Programa OEA mantém seu caráter de adesão voluntária e destina-se aos intervenientes nas operações de comércio exterior envolvidos na movimentação internacional de mercadorias

- Importadores e exportadores;
- Agentes de carga e agências marítimas.
- Depositários de mercadoria sob controle Recinto Alfandegado;
- Depositários em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação – Redex;
- Operadores portuários e aeroportuários.



Receita Federal publica nova IN para o Programa Operador Econômico Autorizado



Condições de participação: A norma estabelece regras específicas para a participação, sendo as principais:

- **Vedação a devedores contumazes:** o ingresso e a permanência de devedores contumazes são proibidas, havendo exclusão automática, independentemente do procedimento de exclusão do Programa OEA previsto na IN;
- **Exigência de Operações Diretas:** Para importadores, a certificação exige que atuem preponderantemente por conta própria. Isso significa realizar, no mínimo, 60% de suas operações de forma direta (figurando como importador nas declarações, sem indicação de terceiro como adquirente ou encomendante) nos últimos 24 meses. Para fins de atendimento do percentual, seriam considerados o percentual do número de declarações registradas ou em relação ao valor aduaneiro das operações.



Receita Federal publica nova IN para o Programa Operador Econômico Autorizado



Modalidades e Níveis de Certificação: A grande inovação trazida pela IN RFB nº 2.318/2026 é a reestruturação das modalidades de certificação, com a OEA-C sendo subdividida em três níveis distintos. Abaixo, elencamos todos os níveis de conformidade estabelecidos pelo programa:

Modalidade	Descrição e Requisitos
OEA-S (Segurança)	Focada na segurança da cadeia de suprimentos. Exige o cumprimento de critérios gerais e específicos de segurança (física, da carga, do transporte, gestão de parceiros.). Aplicável a todos os intervenientes elegíveis.
OEA-C Essencial	Nível de entrada focado exclusivamente em empresas comerciais exportadoras. Possui requisitos simplificados, dispensando a maioria dos critérios de conformidade e a visita de validação presencial, focando exclusivamente no gerenciamento de riscos aduaneiros. A formalização de requerimentos iniciará em 15 de abril de 2026.
OEA-C Qualificado	Corresponde à antiga certificação OEA-C. Exige o cumprimento integral dos critérios gerais e de conformidade aduaneira (classificação fiscal, origem, aspectos cambiais, base de cálculo, imunidades, operações indiretas, qualificação profissional, dentre outros critérios).
OEA-C Referência	Nível máximo de conformidade. Além dos requisitos do nível Qualificado, exige que a empresa possua certificação no Programa Confia ou classificação "A+" no Programa Sintonia. A formalização de requerimentos iniciará em 15 de abril de 2026.

Receita Federal publica nova IN para o Programa Operador Econômico Autorizado



Benefícios: Podem ser gerais, aplicáveis a todas as modalidades de certificação, como a utilização da marca OEA, canal de comunicação exclusivo (OEA Agiliza), prioridade na análise de novos pedidos de certificação, ou podem ser concedidos de forma específica com base na certificação obtida:

Modalidade	Benefícios
OEA-S (Segurança)	Redução do percentual de seleção de declarações de exportação para canais de conferência aduaneira, processamento prioritário das declarações de exportação selecionadas para conferência, dispensa de garantia para concessão do regime especial de trânsito aduaneiro (para transportadores), fruição de benefícios em Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) internacionais e tratamento prioritário por depositários para liberação célere de cargas destinadas a importação e exportação
OEA-C Qualificado	Obtenção de decisão em processo de consulta sobre classificação fiscal em até 40 dias da data de protocolo, dispensa de garantia para o regime aduaneiro especial de admissão temporária na modalidade de utilização econômica, redução do percentual de seleção de declarações de importação para conferência, seleção imediata para canais de conferência após o registro da declaração, processamento prioritário de declarações de importação, permissão para registro da declaração de importação antes da chegada da carga (modal aquaviário ou aéreo).
OEA-C Referência	Diferimento do pagamento de tributos devidos na operação de importação (abrangendo IPI, II, PIS/COFINS, AFRMM, e poderá abranger IBS e CBS em caso de posterior regulamentação) e dispensa da submissão das declarações de importação e de exportação à seleção para canais de conferência aduaneira diferentes de verde.

SOUZAOKAWA

ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 4º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br